



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 1029/2021

Sant'Ana do Livramento, 26 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 563/2021”, de autoria do vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pelo DAE – Departamento de Água e Esgotos, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício



Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	889
ENTRADA EM	26.10.2021
SAÍDA EM:	
DESTINO:	
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS	

Of. n.º 431/2021-SG/DAE

Sant'Ana do Livramento, 25 de Outubro de 2021.

Senhor Secretário:

Apraz-nos cumprimentá-lo cordialmente, e na oportunidade, em atenção ao PM SA Of n.º 1000/2021, que encaminha Pedido de Informações n.º 563, do Vereador Enrique Civeira, referente aos modelos de Notificação para adequação das instalações hidrossanitárias, utilizados pelo DAE, temos a informar:

Que o Modelo 1, conforme cópia anexa, foi utilizado pelo Setor de Fiscalização da Autarquia para notificar aos usuários para adequação das instalações hidrossanitárias até agosto/2021, após esta data o DAE, passou a notificar conforme Modelo 2, o qual contempla o valor da multa por infração de R\$ 316,57, bem como Dispositivo Legal que fundamenta a infração (n.º das leis, artigos, parágrafos e incisos), conforme consta no citado modelo anexo.

Ainda, informamos que tais notificações seguem em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com a Autarquia, referente ao Inquérito Civil n.º 01234.00012/2016, o qual contempla as especificações técnicas exigidas, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora Presidente

Ao Senhor
MATHEUS BORGES MEDINA
M.D. Secretário Municipal de Administração
Nesta Cidade

MODELO 1



DAE

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

Notificação para adequação das instalações hidrosanitárias

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE, Diretoria de Planejamento, Setor de Fiscalização, vem pela presente **Notificar** o endereço abaixo especificado, inicialmente, informando a necessidade de cumprimento da legislação que dispõe da obrigatoriedade de que toda a água servida do imóvel deverá ser direcionada para a rede coletora de esgotos, somente quando a mesma estiver à disposição do usuário, e previamente solicitado ao DAE, caso não haja essa possibilidade, isto é, não exista rede de esgoto habilitada pelo DAE, toda água servida (esgoto primário e secundário) deve ser encaminhada para o conjunto de fossa e filtro, de responsabilidade do usuário, que deverá estar localizado em área aberta, dentro do lote e respeitando a distância mínima de 1,5 metros dos limites do terreno. Não sendo tolerado o despejo de águas servidas junto à sarjeta

Portanto, pela presente, fica V^a. S^a NOTIFICADA, para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da presente, proceda à adequação de sua própria instalação de esgoto com o devido encaminhamento de esgotos para o conjunto de fossa e filtro, após esse prazo permanecendo a situação a mesma será expedido auto de infração, e cobrada a devida multa.

LAE: 18441 Endereço: Rua Moysés Vianna, 322 - CGC (MF) 96.041.330/0001-02 Nº 689

Data: 11/08/2011 Fiscal: Julio Cesar Robaldo Gomes Usuário: João Carlos

Mat. 293
Rua Moysés Vianna, 322 - CGC (MF) 96.041.330/0001-02
Parque Engenheiro José Izola Filho -
CEP: 97574-150 - Santa Ana do Livramento - RS - Tel/Fax: (55) 3242-4440
www.daelivramento.rs.gov.br - dae.liv@terra.com.br



Departamento de Água e Esgotos – Santana do Livramento
SETOR FISCALIZAÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS
 Rua Moisés Vianna, 322 - Parque da Hidráulica - CEP 97574-116
 Telefone (55) 3242-4440

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
NO. 100-12021

Notificamos o(a) Sr(a) EVA DOS SANTOS VAZ na data de / / 20 no local JOÃO BATISTA QUEIROLO, 294 a tomar a(s) seguinte(s)

providência (s) dentro do prazo de 30 dias sob pena de **MULTA POR INFRAÇÃO** no valor de **R\$316,57**;

- ☒ Instalação de conjunto de fossa e filtro, dentro de seu lote, respeitando as distâncias mínimas de 1,5 metros dos limites com os vizinhos, encaminhando o esgoto que está saindo para a rua aos mesmos. É proibido todo e qualquer deságue de esgoto primário (Cloacal) e secundário (águas servidas, pias ,maquinas e chuveiros) para rua.
- ☐ Solicitar no DAE esgotamento de fossa e filtro.
- ☐ Ligar todo o esgoto na rede coletora de esgoto existente.
- ☐ Retirar os deságues pluviais da rede de esgoto e encaminhar para a rua ou rede de águas pluviais.
- ☐ Outros

DISPOSITIVOS LEGAIS QUE FUNDAMENTAM A INFRAÇÃO (Nº DAS LEIS, ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS)

Art. 175 da Constituição Federal art.23 e 29 da Lei Federal 8.987/95

Arts 21, 22 e incisos e art. 37 da Lei Federal nº11.445/2007, considerando o DECRETO- LEI 47/1967.

O decreto lei nº 47 de 1969 que regulamenta o Departamento de Água e Esgotos em seu artigo 2º define a obrigatoriedade do encaminhamento de esgotos a rede coletora em logradouro que assim for dotado, conforme Código Nacional de Saúde de 1961 que assim descreve em seu artigo 36. Bem como local que não for dotado de rede coletora, deve o proprietário/ responsável manter, tratar e conservar no interior do lote, conforme Decreto Lei Nº4997 artigo 36. § 2º. Código de postura Art. 1º, 5, 10, 11, 17- 22, 34-36, 142.

Caso não concorde com o teor da notificação poderá entrar com recurso no DAE através de requerimento junto ao atendimento, dentro do prazo estipulado na notificação.

Fiscal DAE

FILHA

Notificado(a)



Departamento de Água e Esgotos – Santana do Livramento
SETOR FISCALIZAÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS
 Rua Moisés Vianna, 322 - Parque da Hidráulica - CEP 97574-116
 Telefone (55) 3242-4440

NOTICE
Nº 279 / 2024

Notificamos o(a) Sr(a) RODRIGO MARTINS GONÇALVES na data de __/__/20__ no local JOSÉ BATISTA OLIVEIRO, 306 a tomar a(s) seguinte(s)

providência (s) dentro do prazo de 30 dias sob pena de MULTA POR INFRAÇÃO no valor de R\$316,57;

- ☒ Instalação de conjunto de fossa e filtro, dentro de seu lote, respeitando as distâncias mínimas de 1,5 metros dos limites com os vizinhos, encaminhando o esgoto que está saindo para a rua aos mesmos. É proibido todo e qualquer deságue de esgoto primário (Cloacal) e secundário (águas servidas, pias, máquinas e chuveiros) para rua.
- ☐ Solicitar no DAE esgotamento do conjunto de fossa e filtro.
- ☐ Ligar todo o esgoto na rede coletora de esgoto existente.
- ☐ Retirar os deságues pluviais da rede de esgoto e encaminhar para a rua ou rede de águas pluviais.
- ☐ Outros

DISPOSITIVOS LEGAIS QUE FUNDAMENTAM A INFRAÇÃO (Nº DAS LEIS, ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS)

Art. 175 da Constituição Federal art.23 e 29 da Lei Federal 8.987/95

Arts 21, 22 e incisos e art .37 da Lei Federal nº11.445/2007, considerando o DECRETO- LEI 47/1967.

O decreto lei nº 47 de 1969 que regulamenta o Departamento de Água e Esgotos em seu artigo 2º define a obrigatoriedade do encaminhamento de esgotos a rede coletora em logradouro que assim for dotado, conforme Código Nacional de Saúde de 1961 que assim descreve em seu artigo 36. Bem como local que não for dotado de rede coletora, deve o proprietário/ responsável manter, tratar e conservar no interior do lote, conforme Decreto Lei Nº4997 artigo 36. § 2º. Código de postura Art. 1º, 5, 10, 11, 17- 22, 34-36, 142.

Caso não concorde com o teor da notificação poderá entrar com recurso no DAE através de requerimento junto ao atendimento, dentro do prazo estipulado na notificação.

Fiscal DAE

Notificado(a)



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

INQUÉRITO CIVIL nº 01234.00012/2016

Investigado: Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento -
DAE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO o direito fundamental ao ambiente equilibrado, inserido na Constituição Federal, nos artigos 225 e seguintes, retratando a preocupação do constituinte com a preservação das espécies, especialmente do ser humano;

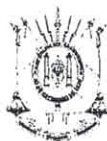
CONSIDERANDO a necessidade de saneamento básico em todos os cantos do País, visando à proteção ambiental, o que gerou a Lei nº 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais, daí a previsão de colaboração da União Federal com os municípios na consecução de suas políticas de saneamento básico, como dita o artigo 48, inciso XI:

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

XI - estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

CONSIDERANDO que a Rua Alcione Martinez, no Bairro Queirolo, nesta Cidade possui calçamento irregular;

CONSIDERANDO que, após vistoria do GAT, foi observado líquido de odor séptico e coloração acinzentada escoando na sarjeta da Rua Alcione Martinez, no sentido leste-oeste;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

CONSIDERANDO que, em frente à edificação nº 185, o efluente seguia sob o rebaixo realizado na entrada da edificação e posteriormente seguia em uma tubulação;

CONSIDERANDO que o efluente advinha também das ruas adjacentes, como a Rua Joaquim de Abreu Fialho e a Rua Alípio da Costa Vargas;

CONSIDERANDO a existência de rede coletora em alguns trechos, identificada pelos PVs (poços de visita) aparentes na Rua Alcione Martinez;

CONSIDERANDO a conclusão técnica de que há risco potencial à saúde pública, assim como de atração de vetores causadores de doenças ao local, em razão da existência de lançamento irregular de esgoto a céu aberto em via pública.

No dia 25 de outubro de 2018, às 14h25min, na Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Promotor de Justiça Everton Luís Resmini Meneses, e o Sr. Gorge Andres Bannura Salvador, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento - DAE, doravante denominado AJUSTANTE, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Ajustante fiscalizará as edificações pertencentes à microbacia em que a Rua Alcione Martinez se encontra, verificando quanto à adequação/manutenção das soluções individuais de tratamento do esgoto doméstico, realizando vistorias, promovendo notificações, lavrando autos de infração e aplicando todas as sanções administrativas cabíveis para compelir



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

os responsáveis pelo despejo irregular de esgotos a adequarem suas instalações à legislação e às normas técnicas em vigor. Para tanto, recomenda-se que sejam observadas as orientações do documento "Consolidação das conclusões do GT – soluções individuais de esgotamento sanitário", disponível em www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/arquivos/ressanear/conclusoes_assinada.pdf f>;

CLÁUSULA SEGUNDA: Os proprietários das edificações onde forem constatadas irregularidades (sistema subdimensionado, falta de limpeza/manutenção periódica, lançamento de esgoto doméstico na sarjeta da via pública – mesmo que pré-tratado, por exemplo) serão notificados, pelo DAE, para que realizem as devidas adequações, até que o sistema coletivo de esgoto sanitário do Bairro Prado entre em operação;

Parágrafo Primeiro: As fossas sépticas deverão ser construídas segundo a NBR 7229 (Norma Brasileira Registrada, da Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Parágrafo Segundo: A fossa séptica, o filtro anaeróbico e o sumidouro, deverão ser projetados e construídos sob orientação técnica de profissional legalmente habilitado (arquiteto ou engenheiro civil), devendo constar obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) a fossa séptica deve ser construída em área livre, na frente do imóvel, sobre o recuo de jardim, para facilitar a conexão à futura rede de esgoto cloacal, ressalvada a hipótese de fossa séptica já existente;
- b) a fossa deve estar afastada de construções, de divisas do terreno e cano de entrada de água em pelo menos 1,50 metros;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

- c) a fossa deve estar afastada de árvores e de rede pública de abastecimento de água em pelo menos 3,00 metros;
- d) a fossa deve estar afastada de poços de água, arroios, riachos, banhados, etc., em pelo menos 30,00 metros, respeitando às áreas de preservação permanente;
- e) a fossa pode ser redonda ou retangular, com as seguintes medidas internas mínimas: profundidade 1,20 m; diâmetro 1,10 m; largura 0,80 m. Nas fossas retangulares o comprimento deverá ser no mínimo 2 vezes maior que a largura, e no máximo 4 vezes;
- f) a fossa deve ter sua base (fundo) executado em concreto armado. As paredes, se não forem de concreto, deverão ser rebocadas internamente;
- g) a fossa deve ter tampa(s) com largura mínima de 0,60 m. A tampa é necessária para vistorias e limpeza periódica do lodo acumulado. Deve estar no nível do terreno e à vista;
- h) águas pluviais (da chuva) não podem ser ligadas ao esgoto cloacal;
- i) também não se admite ligar os efluentes da fossa ao esgoto pluvial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de que a previsão repassada pelos engenheiros do DAE de conclusão da ETE necessite ser estendida, e o sistema coletivo de esgotamento sanitário não entre em operação em curto prazo (no mínimo dois anos), as edificações onde for constatada a inexistência de solução individual serão notificadas para instalá-la, que deverá ser projetada e implantada em conformidade com as NBRs 7229 e 13969 e orientações do item 2.3 do Parecer Técnico;

CLÁUSULA QUARTA: As atividades técnicas acima mencionadas serão realizadas por profissional habilitado, com ART;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

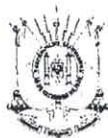
CLÁUSULA QUINTA: O DAE prestará auxílio técnico aos moradores em situação de vulnerabilidade social e/ou de baixa renda das edificações que estiverem irregulares no que tange ao esgoto doméstico, a fim de que se regularizem em curto espaço de tempo, considerando que a instalação dos sistemas de fossa séptica requer orientação técnica especializada (arquiteto ou engenheiro civil).

CLÁUSULA SEXTA: O DAE compromete-se a requerer, judicialmente, através de ação cominatória positiva, que sejam instalados fossa séptica, filtro anaeróbio (ou biológico) e sumidouro, para aqueles casos em que as providências administrativas não surtirem o efeito desejado, sob pena de fechamento do ponto de lançamento de esgoto clandestino;

CLÁUSULA SÉTIMA: O DAE compromete-se a dar prosseguimento às obras relativas ao sistema coletivo de esgotamento sanitário, denominado Bacia do Prado, financiado pelo PAC II, finalizando o empreendimento até o final de 2019, conforme previsão projetada.

CLÁUSULA OITAVA: O DAE compromete-se a apresentar ao Ministério Público, a cada 06 (seis) meses a contar desta data, relatórios circunstanciados das providências administrativas adotadas para o cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, devidamente instruídos com documentação pertinente (laudos de vistoria, fotografias, notificações, autos de infração etc.), durante o período inicial de 02 (dois) anos ou até a implantação efetiva do sistema coletivo de esgotamento sanitário projetado.

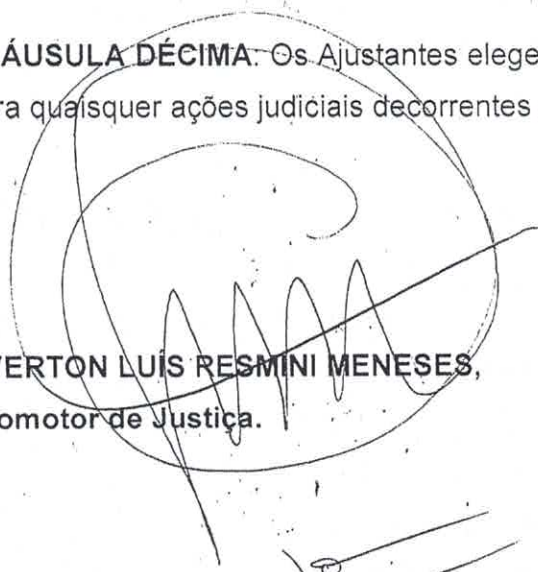
CLÁUSULA NONA: O descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$1.000,00 para o DAE, exigível



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas, em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, previsto na Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA DÉCIMA. Os Ajustantes elegem o foro de Santana do Livramento, para quaisquer ações judiciais decorrentes do presente TAC.


EVERTON LUÍS RESMINI MENESES,
Promotor de Justiça.


GORGE ANDRES BANNURA SALVADOR
Diretor do DAE.


DRA. MARIA JANETE DOS SANTOS,
Procuradora do DAE.

RECEBIDO EM

27/10 120 21

AS 10 h 55 min